

## LEI Nº 1447-A

Altera a redação do § 2º e acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei nº 1520, de 25.08.72, que institui o pagamento de um pecúlio por morte do segurado da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, redenominada Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Proc. nº 27118/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1520, de 25 de agosto de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Art. 1º - § 2º, acrescido de § 3º

"Art. 1º - .....

§ 2º - O pagamento do resgate do pecúlio será efetuado ao servidor, no caso do inciso I do parágrafo anterior, em parcelas de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), até completar o valor devido, ou aos dependentes, de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for requerido.

§ 3º - O pagamento parcelado do pecúlio na forma prevista no parágrafo anterior será devido aos servidores que se aposentaram antes de 1º de janeiro de 2003 e aos que se aposentarem a partir da publicação desta Lei".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de maio de 2004.

**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal